



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0110/2022

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2022
(Republicação)

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

I – RELATÓRIO INICIAL:

Trata-se de processo administrativo de contratação na modalidade acima identificada em que fora submetida a este departamento para apresentação de parecer jurídico conclusivo sobre os atos praticados logo após parecer das minutas de edital e contrato.

Deste modo, portanto, fazemos a análise.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame foi juntada o ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrado na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins, tudo submetido à aprovação da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Em remissão para conclusão a este setor, já houve manifestação deste Procurador com recomendações adotadas neste procedimento, inclusive com a republicação do Edital do presente certame.

II – FASE EXTERNA:

Após a adoção das medidas sugeridas, reiniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a publicação do Aviso de Edital. O instrumento convocatório cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido, assim como todos os requisitos elencados no art. 21 da Lei nº 8.666/93, incluindo publicação do edital no portal oficial desta Casa de Leis.

Não foram juntadas quaisquer impugnações ao presente procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

Participou da licitação 1 (uma) empresa – MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.935.970/0001-01, sediada na Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, na cidade de Bacabal/MA, CEP. 65.700-000, conforme ata da sessão datada de 10 de agosto do corrente ano.

No julgamento da habilitação, segundo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a documentação foi apresentada, conforme as exigências e normas editalícias.

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão. A licitação se compôs de um total de 01 (um) item com o objetivo de realização de prestação de serviços técnicos especializados em patrocínio administrativo e judicial, tal qual dispõe os termos editalícios e do projeto básico.

O resultado da licitação está juntado nos autos, bem como o comprovante de publicação no Diário Oficial do Município.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

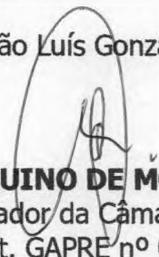
A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.935.970/0001-01, é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de agosto de 2022.


JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Port. GAPRE nº 019/2022